LEI Nº 515/2026 **Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.**

PUBLICADO
DATA: 16 / 06 / 26

Institui o Sistema Municipal de Biblioteca Pública e Escolares no município de Aragominas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Biblioteca Pública e Escolares no município de Aragominas, Estado do Tocantins, subordinado à Secretaria Municipal da Educação, objetivando a implantação e implementação da Biblioteca Pública e Escolares no âmbito municipal.

§ 1º. O Sistema de que trata este artigo será representado pelo conjunto da Biblioteca Pública Municipal e Unidades Escolares da Administração Pública Municipal que, mediante a celebração de convênio, integrarão uma rede coordenada e operacionalizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Entende-se como Biblioteca Pública aquela que, atuando como depositária legal da produção literária local e proporcionando livre acesso aos registros do conhecimento das ideias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribui para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao desenvolvimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e manutenção das atividades de consulta e empréstimo do seu acervo a todas as camadas da população, sem qualquer distinção.

§ 3º. Entende-se como Biblioteca Escolar aquela que, atuando de forma integrada às Unidades Escolares Municipais, na oferta da Educação Básica, apoia o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, incentiva a formação do hábito pela leitura e pesquisa, sendo aberta à prestação de serviços de informação à comunidade.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Aragominas será implantado com os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à Cultura e à Educação;

II - assegurar a assistência técnica à Biblioteca Pública e Escolares, de conformidade com as necessidades dos usuários e valorizando o contexto local;

III - ensejar a realização de diagnósticos das condições das Biblioteca Pública e Escolares existentes no Município, assim como programas de captação de recursos humanos para as Bibliotecas sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

IV - incentivar a conservação, preservação e disseminação da memória cultural do município;

V - fomentar a expansão e a integração das Bibliotecas Escolares no município;

VI - favorecer a ação de Biblioteca Pública e Escolares para que funcionem como agentes culturais em favor do livro, da leitura e do incremento da produção cultural da comunidade;

VII - estabelecer formas de acesso ao acervo bibliográfico existente nos ambientes escolares e públicos;

VIII - utilizar espaços físicos adequados em parcerias estabelecidas entre a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares;

IX - relocar espaço físico e acervo bibliográfico da Biblioteca Pública para Unidades Escolares, com acesso à comunidade;

X - garantir o atendimento à comunidade local, com profissionais habilitados, mantidos pela Secretaria Municipal da Educação, quando em funcionamento em Unidade Escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, visando a funcionalidade do Sistema ora instituído, promoverá convênios/parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com intuito de atualizar e qualificar o acervo bibliográfico.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação, expedirá as instruções normativas indispensáveis à operacionalidade e manutenção do Sistema, bem como adotará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026.

Francisco Rodrigues:86149032191

Assinado de forma digital por Francisco Rodrigues:86149032191

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito